

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 2.023 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Jacuí/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	VALOR
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL JACUIENSE	06.537.202/0001-53	R\$ 300.000,00
HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUÍ	17.903.600/0001-62	R\$ 2.600.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JACUIENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	02.588.941/0001-13	R\$ 25.000,00
LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE JACUÍ	20.933.198/0001-73	R\$ 150.000,00
HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DE PASSOS	23.278.898/0001-60	R\$ 100.000,00
ASSOCIAÇÃO DE CONGADA DE JACUÍ-ACJ	17.786.527/0001-96	R\$ 50.000,00
LAR PEDACINHO DO CÉU	23.780.943/0001-80	R\$ 25.000,00
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS VETERANOS DE JACUÍ	20.946.752/0001-57	R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPIC.-APAE	19.098.326/0001-21	R\$ 70.000,00
ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA VILA FUTEBOL CLUBE	23.645.611/0001-45	R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO GRÊMIO REC. JACUÍ FUTEBOL CLUBE	26.729.055/0001-20	R\$ 150.000,00
AFAB - ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS DO BEM DE JACUÍ	41.969.506/0001-90	R\$ 30.000,00
CONSELHO COM. DE SEGUR. PÚBLICA DE JACUÍ - MG	28.158.712/0001-52	R\$ 50.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE JACUÍ	44.929.825/0001-60	R\$ 30.000,00
AMAPP - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA E PSICÓTICO DO SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG	23.767.585/0001-75	R\$ 9.600,00
ASSOCIAÇÃO DA 3 IDADE DE JACUI	08.784.892/0001-70	R\$ 20.000,00
ASSOC. COMUM. DOS CAVALEIROS DE JACUÍ - ACCJ	05.148.506/0001-66	R\$ 20.000,00
CRECHE NOSSO LAR	20.933.347/0001-02	R\$ 350.000,00
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MATO DENTRO	07.603.033/0001-69	R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO CALDAS ESPORTE CLUBE	45.616.106/0001-52	R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MATO DENTRO	20.924.692/0001-7	R\$ 10.000,00
CAIXA ESCOLAR SEBASTIANA SOUZA SIMÃO	64.477.821/0001-04	R\$ 15.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS CARREIROS DE JACUÍ - ACJ	21.391.633/0001-48	R\$ 15.000,00

CONTRIBUIÇÕES

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	VALOR
CONTRIBUIÇÃO AO CONS INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE MINEIRO	01.257.142/0001-00	R\$ 200.000,00
TRANSFERÊNCIA A AMOG	19.687.763/0001-80	R\$ 80.000,00
TRANSFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	20.513.859/0001-01	R\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIA A CONFEDER. NAC. DOS MUNICÍPIOS	00.703.157/0001-83	R\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIA A EMATER	19.198.118/0001-02	R\$ 150.000,00

AUXÍLIOS

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	VALOR
HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUÍ	17.903.600/0001-62	R\$ 200.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MATO DENTRO	20.924.692/0001-7	R\$ 10.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PEROBAS	20.924.684/0001-25	R\$20.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIRRO PINHAL	04.652.363/0001-62	R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE WELINGTON DEUD	20.946.745/0001-55	R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIRRO BUENOS	23.767.049/0001-70	R\$ 20.000,00

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jacuí-MG, 20 de fevereiro de 2024.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:7F254F9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/02/2024. Edição 3709
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>